



# Lixo: um olhar atual

A Lei de Saneamento Básico trouxe muitas inovações e determinou que sejam realizadas algumas adequações nos serviços públicos de saneamento.

Para tanto, foi expedido o Decreto nº 10.588 de 24/12/2020, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União à adaptação dos serviços públicos de saneamento básico às disposições da nova legislação.

O Decreto especifica as atividades para as quais a União oferecerá o referido apoio, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e trata da alocação de recursos públicos federais e dos financiamentos com recursos da União, estipulando as condições para tanto.

Há quem defenda que o novo marco legal do saneamento básico – a Lei Federal nº 14.026/2020 – contém uma série de inconstitucionalidades.

Contudo, ainda que assim seja, o diploma legal está em vigor e produzindo amplamente seus efeitos, o que impõe aos Prefeitos atenção e cuidado, especialmente no que se refere às tarefas que a Lei lhes impõe de modo contundente.

Nessa oportunidade, gostaria de chamar a atenção para o fato de que a Lei também cuidou com atenção da questão do lixo, ou seja, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

A sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento foi uma das preocupações da Lei, na medida em que garantiu-se a sua remuneração por meio de cobrança e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções.



Especificamente no que se refere a resíduos sólidos, a Lei previu que a não proposição de cobrança (taxa ou tarifa) pelo Município (ou outro titular do serviço) pelo oferecimento desse serviço configura renúncia de receita para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, caso o Município opte por não efetuar a comentada cobrança ou, eventualmente, venha a falhar na sua implementação, deverá comprovar que a renúncia foi considerada na sua lei orçamentária e que não causará efeitos em suas metas de resultados.

Alternativamente, poderá o Município adotar medidas de compensação por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Vale registrar, ainda, que a Lei exige a que cobrança pela prestação dos serviços que envolvam resíduos sólidos leve em consideração a destinação final adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população atendida.

O novo marco legal ainda cuidou do prazo para encerramento dos lixões.

O prazo para o encerramento dos lixões, originalmente previsto para 2018 na Política Nacional de Resíduos Sólidos, foi estendido de dezembro de 2020 a 2024, de acordo com requisitos específicos, como a existência de plano de gerenciamento de resíduos e cobrança pelo serviço, além da localização e do porte dos Municípios.

De fato, os Municípios precisam se mobilizar a fim de tomar as medidas necessárias com vistas a implementar as adaptações determinadas pela Lei.

---

*Isabela Giglio* é advogada especialista em Direito Administrativo e em Direito Processual Civil pela PUC/SP, Consultora Jurídica da CONAM – Consultoria em Administração Municipal, integrante do Conselho Técnico Multidisciplinar da APM e do Infra Woman Brazil, autora dos livros “Improbidade Administrativa – Dolo e Culpa” e “A Administração Pública e o Terceiro Setor”, e coautora dos livros “O Marco regulatório do Terceiro Setor” e “Vinte Anos de Constituição” (isabela.giglio@conam.com.br).